

Parecer Preliminar do Controle Interno

Processo: 6/2025-018	Modalidade: Inexigibilidade
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DO BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU/PA.	
Contratado: JOÃO MARIA DO NASCIMENTO CPF: 171.400.802-91 Valor Global: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).	

1

1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Igarapé-açu, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 564/2005 de 08 de junho de 2005 e pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

2. Análise do Processo

O presente parecer trata do processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 6/2025-018, que tem por objeto locação de imóvel para funcionamento da unidade básica de saúde – UBS do bairro centro, no município de Igarapé-Açu/PA.

Por meio do presente processo de Inexigibilidade, a Administração Pública Municipal busca a locação do imóvel de propriedade da Sra. JOÃO MARIA DO NASCIMENTO, CPF: 171.400.802-91, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Igarapé-açu/PA, usando como fundamento legal o disposto no inciso V do art. 74 da lei nº 14.133/2021.

De acordo com o Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição para “locação de imóvel para o funcionamento da unidade básica de saúde - UBS”. Como se observa no artigo transcrito abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

2

Dessa maneira, e como se observa no presente texto, a inexigibilidade de licitação, com base no inciso V do art. 74, só é possível quando atende aos seguintes requisitos: 1) haja uma avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações; 2) haja uma certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e 3) que sejam apresentadas justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração.

Diante do exposto, e após a análise do presente processo, podemos concluir que a escolha do imóvel de propriedade do Sr. JOÃO MARIA DO NASCIMENTO, CPF: 171.400.802-91, foi justificada pela documentação contida no processo, tendo atendido aos requisitos exigidos pelo §5º do inciso V, Art. 74, da Lei 14.133/2021.

3. Recomendações

Não há recomendações.

4. Conclusão

Após a análise preliminar, por esta controladoria, do processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 6/2025-018, que tem por objeto locação de imóvel para funcionamento da unidade básica de saúde – UBS do bairro centro, no município de Igarapé-açu/PA, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais que a lei determina.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2 e observando as recomendações contidas no item 3 deste parecer.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2 e observando as recomendações contidas no item 3 deste parecer.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Igarapé-açu, 25 de fevereiro de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

3



ANGELO RAFAEL NAHUM DE SENA
Coordenador do Sistema de Controle Interno
Decreto nº 010-A/2025